



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z, referência/ético, similar, genérico e biológico, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z, referência/ético, similar, genérico e biológico, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99, SIMILAR (ES), ÉTICO(S), e BIOLÓGICO(S), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003, e RDC nº 055/2010 (para medicamentos biológicos).

- a) Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), sobre o qual incidirá o percentual registrado.

1.3 Os medicamentos a serem adquiridos (de “A” a “Z”) pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – Anvisa, **com percentual de desconto sobre “PREÇO FÁBRICA - PF”**.

1.4 - Com base no consumo de medicamentos na Unidade de Saúde do Município de Floreal, os gastos com medicamentos nos últimos 6 (seis) meses, e acrescido os descontos médios alcançados em licitações similares, chegou-se ao valor estimado, de **R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)**.

1.4 – LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE (A)	Percentual Mínimo de Deconto	Valor apurado (A-B)
------	-----------	-------------------	------------------------------	---------------------



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

			(B)	
1	TABELA CMED – MEDICAMENTOS GENÉRICOS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO (PORCENTAGEM %) INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.	R\$ 500.000,00	55,75%	R\$ 221.250,00
2	TABELA CMED SIMILARES MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO (PORCENTAGEM %) INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.	R\$ 370.000,00	44,58%	R\$ 205.054,00
3	TABELA CMED MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA/ÉTICOS) MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO (PORCENTAGEM %) INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA/ÉTICOS) DE “A” A “Z”.	R\$ 50.000,00	6,76%	R\$ 46.620,00
4	TABELA CMED BIOLÓGICOS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO (PORCENTAGEM %) INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” A “Z”.	R\$ 20.000,00	11,90%	R\$ 17.620,00
TOTAL MÉDIO APURADO				R\$ 490.544,00

* Para elaboração da proposta, deverá ser utilizado os valores constantes na coluna (A).

1.5 - O julgamento das propostas se dará em razão do percentual incidente sobre o Preço Fábrica – PF e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED / ANVISA



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

(CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS),
correspondente ao Estado de São Paulo (18%).

1.6 – A fim de auxiliar na elaboração das propostas, o Departamento de Saúde do Município de Floreal, elaborou uma relação constando a estimativa de itens e quantidades dos medicamentos que poderá ser solicitado no decorrer da vigência do certame, conforme segue no Anexo VI deste Processo.

2 – DAS DEFINIÇÕES:

2.1 – Para fins de orientação aos licitantes interessados, destacamos as seguintes definições:

- a) A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, criada pela lei federal 10.742 de 6 de outubro de 2003, é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria Executiva da Câmara. A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas.
- b) Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.
- c) Preço Fábrica – PF: é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- d) Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$.
- e) O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.
- f) Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- g) Utiliza-se o Preço Fábrica - PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, Comunicado nº 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED nº 6, de 27/05/2021.
- h) Já o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3 – DOS VALORES DOS MEDICAMENTOS E DO DESCONTO OFERECIDO

3.1. O valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED, vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto linear oferecido pela licitante vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de São Paulo.

3.2. Deve ser observado pelos licitantes que a Administração Municipal, após pesquisa de preços, estabeleceu um percentual mínimo, que deverá servir como ponto de partida para os lances a serem ofertados na sessão pública de julgamento.

3.3. O percentual mínimo definido pela Administração Municipal após pesquisa de preços, tem como objetivo estabelecer um valor referencial com base em preços médios de mercado e não em preços máximos constantes da tabela CMED.

3.4. A licitante vencedora deverá obedecer ao estabelecido nas Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, para o fornecimento de medicamentos básicos.

3.5. Sobre o Preço Fábrica – PF, será aplicado o desconto oferecido pelo licitante vencedor, observando que o município, após pesquisa de preços, estabeleceu um percentual mínimo de desconto, que deverá servir como ponto de partida para os lances a serem ofertados pelos licitantes na sessão pública de julgamento.

3.6. Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

3.7 - O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado do item(lote).

- A tabela CMED – ANVISA será utilizada para fins de adjudicação, sendo que, após realização de cotação prévia, a administração decidiu que os percentuais mínimos a serem aplicados previstos no subitem abaixo deste termo de referência, com base nos valores referenciais apurados pelo departamento de saúde, da tabela CMED – ANVISA.
- O Percentual mínimo de desconto na proposta conforme tabela abaixo sobre o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo divulgados pela tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), sendo:

Item	Medicamentos	Desconto pela coluna "Preço Fábrica - PF" da tabela CMED atualizada
1	Genéricos	55,75%
2	Similares	44,58%
3	Referências/Éticos	6,76%
4	Medicamentos Biológicos	11,90%



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.8 - Os futuros detentores da Ata de Registro de Preços serão obrigados a aplicar o CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, incidente sobre o Preço Fábrica – PF nas compras que serão realizadas pelo município, sempre que o medicamento constar do rol daqueles sobre os quais deve incidir o CAP, conforme Comunicados e Resoluções CMED.

3.9 - O Preço Fábrica - PF será adotado conforme item 2.1, alínea f. e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG será adotado conforme item 2.1, alínea g., ambos constantes deste Termo de Referência.

3.10 - A tabela CMED é atualizada anualmente em março, conforme a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003.

4 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

4.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

5 - DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS:

5.1 - As entregas decorrentes do Registro de Preços serão executadas de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento de Saúde do Município de Floreal, mediante a emissão de requisição de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

5.2 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Município de Floreal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

6 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A “CONTRATADA/DETENTORA DA ATA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os medicamentos de boa qualidade;

6.3 – Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde do Município de Floreal no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após o pedido, situado à Rua Ferrúcio Zanovello, nº 436, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, mediante a



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

supervisão de servidor designado, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos medicamentos;

a) Após o recebimento do pedido de orçamento a empresa fornecedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, impreterivelmente, para envio dos valores apurados com os devidos descontos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

b) A contagem do prazo de entrega iniciará após o aceite do município quanto o orçamento realizado pelo fornecedor.

6.4 – O servidor deverá conferir os produtos, quanto à qualidade, validade e quantidade, conforme o pedido. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento. Na impossibilidade de serem substituídos, ou na hipótese de não serem os mesmos fornecidos, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.5 - O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assume o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação do UBS;

6.6 - Informar corretamente meios para receber os pedidos de acordo com as necessidades do departamento de saúde, conferir e acusar o recebimento das solicitações com previsão de entrega;

6.7 - Não serão cancelados itens por indisponibilidade temporária ou permanente até que a empresa contratada comprove que esgotou todas as possibilidades de aquisição e distribuição, inclusive a troca de marca, previamente autorizada pela Divisão de Saúde do Município.

6.8 - Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o licitante vencedor deverá comunicar as razões respectivas imediatamente após o recebimento do pedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

a) A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.10 - A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a licitante vencedora entregar sempre o quantitativo solicitado.

7 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

7.1 – Entregar os produtos/medicamentos de acordo com o descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, ou documento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7.2 – A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos produtos/medicamentos fornecidos por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

7.3 – O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.5 - Comunicar ao contratante, de forma antecipada de no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes do prazo previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

7.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.19 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

8.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

8.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

8.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

9 – PAGAMENTO

9.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

9.2 – **O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:**

a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

9.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

9.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br

9.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo e do Pregão.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - Forma de fornecimento

10.2.1 - O fornecimento do objeto será imediato, conforme prazo de entrega determinado na Clausula 6, item 6.3 deste Termo de Referência.

10.3 - Exigências de habilitação

10.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 8 do Edital.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 154-6 - MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática
10 - Saúde
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
016 - Rede de Saude Municipalizada
2.036 - Assistencia Farmaceutica
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Fonte de Recurso 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Ficha: 155-9 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática

10 - Saúde

303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

016 - Rede de Saude Municipalizada

2.036 - Assistencia Farmaceutica

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Ficha: 156-2 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática

10 - Saúde

303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

016 - Rede de Saude Municipalizada

2.036 - Assistencia Farmaceutica

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação 310.0 - SAUDE-GERAL

RAUL SCALON
Prefeito Municipal